



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Desenvolvimento e compromisso com você.

Adm. 2009 - 2012

LEI Nº 1972/2011

"Cria o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR e Institui o Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR do Município de Carandaí, dando outras providências"

O Povo do Município de Carandaí, por seus representantes legais na Câmara Municipal, APROVA:

DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, do Município de Carandaí, com o objetivo de implantar a política municipal de turismo junto ao Departamento Municipal de Cultura, Esportes, Lazer e Turismo, sendo este um órgão consultivo, deliberativo e de assessoramento, organizado através da presente Lei, especificamente para promover e incentivar o desenvolvimento sustentável do Município através do turismo, considerando os fatores ambientais, econômicos, sócio-culturais e político-institucionais, nos termos do art. 180 da Constituição Federal.

Art. 2º - Compete ao COMTUR:

- I** – formular as diretrizes básicas a serem obedecidas na política municipal de turismo;
- II** – propor resoluções, atos ou instruções regulamentares necessários ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades de turismo;
- III** – opinar, previamente, sobre Projetos de Lei que se relacionam com o turismo ou adotem medidas que neste possam ter implicações
- IV** – desenvolver programas e projetos específicos para o desenvolvimento turístico visando aumentar o fluxo de turistas e seu tempo de permanência no Município, através do Departamento Municipal de Cultura, Esportes, Lazer e Turismo;
- V** – estabelecer diretrizes para um trabalho coordenado em rede entre os serviços públicos municipais e os prestados pela iniciativa privada, com o objetivo de promover infra-estrutura adequada à implantação do turismo;
- VI** – estudar de forma sistemática e permanente o mercado turístico do Município, a fim de contar com os dados necessários para um adequado controle técnico;
- VII** – programar e executar conjuntamente com o Departamento Municipal de Cultura, Esportes, Lazer e Turismo, debates sobre temas de interesse turístico;
- VIII** – manter conjuntamente o Departamento Municipal de Cultura, Esportes, Lazer e Turismo, o cadastro de informações turísticas de interesse do Município;
- IX** – promover e divulgar as atividades ligadas ao turismo;
- X** – apoiar, em nome do Município, a realização de congressos, seminários e convenções de interesse para o implemento turístico;
- XI** – propor convênios com órgãos, entidades e instituições, públicas ou privadas, nacionais e internacionais, com o objetivo de proceder intercâmbios de interesse turístico;
- XII** – propor planos de financiamentos e convênios com instituições financeiras, públicas ou privadas;
- XIII** – examinar e emitir parecer sobre as contas que lhe forem apresentadas referentes aos planos e programas de trabalho executados;
- XIV** – fiscalizar a captação, o repasse e a destinação dos recursos de competência do Fundo



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Desenvolvimento e compromisso com você.

Adm. 2009 - 2012

Municipal de Turismo – FUMTUR;

XV – opinar sobre a destinação e aplicação dos recursos financeiros do turismo consignados no orçamento programado do Departamento Municipal de Cultura, Esportes, Lazer e Turismo;

XVI – elaborar seu regimento interno.

Art. 3º - O COMTUR será composto por representantes dos seguintes órgão e entidades municipais:

I – cinco – 05 – representantes do Executivo Municipal, sendo obrigatória a presença do Encarregado de Cultura e Turismo;

II – um – 01 – representante das empresas do setor hoteleiro;

III – um – 01 – representante das empresas do setor de alimentos;

IV – um – 01 – representante das empresas do setor de transporte;

V – um – 01 – representante do setor de artesanato;

VI – um – 01 – representante do Circuito Turístico Nascente do Rio Doce, ao qual o Município é conveniado.

§ 1º - Para cada um dos membros nominados neste artigo também será nomeado um suplente, igualmente indicado pelo órgão ou entidade representado.

§ 2º - Os representantes e seus suplentes serão indicados pelos respectivos órgãos ou entidades a que representarão e apresentados ao Chefe do Executivo Municipal.

§ 3º - Os membros titulares participarão de todas as reuniões do COMTUR a que forem convocados, exercendo plenamente seu direito a voz e voto.

§ 4º - Na impossibilidade de comparecimento do conselheiro titular, deverá ser convocado o respectivo suplente.

§ 5º - Compete ao suplente substituir o membro efetivo em seus impedimentos temporários e completar seu mandato em caso de renúncia ou quaisquer outras razões impeditivas permanentes.

§ 6º - Cada representante terá mandato de dois anos, podendo ser reconduzido por igual período uma única vez.

§ 7º - As entidades públicas indicarão seus representantes por ofício.

§ 8º - Os representantes do Executivo terão seus mandatos interrompidos quando do término do mandato do Prefeito Municipal, independentemente do prazo já cumprido.

§ 9º - Os integrantes do COMTUR serão designados por Portaria do Executivo Municipal.

§ 10 - Os Conselheiros não receberão remuneração pelo exercício de suas funções, que serão consideradas de serviço público relevante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Desenvolvimento e compromisso com você.

Adm. 2009 - 2012

§ 11 - O COMTUR deverá acompanhar, monitorar e avaliar a conjuntura Municipal do turismo, comunicando, sempre que necessário, o resultado de suas ações ao Executivo e ao Legislativo Municipal.

Art. 4º - O COMTUR fica assim organizado:

- I** – Plenário;
- II** – Diretoria;
- III** – Comissões.

§ 1º - A Mesa Diretora do COMTUR será constituída por um presidente, um vice-presidente e um secretário;

§ 2º - A Diretoria será eleita pela Plenária, entre os membros do COMTUR, para mandato de um 01 ano, podendo ser reconduzido uma única vez.

§ 3º - O detalhamento da organização do COMTUR será objeto do respectivo Regimento Interno, que será elaborado por seus membros, num prazo de 180 (cento e oitenta) dias a partir da publicação desta Lei e aprovado por Decreto do Executivo Municipal.

Art. 5º - As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas por rubricas próprias do orçamento municipal.

DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO

Art. 6º - Fica instituído, nos termos do Artigo 167, inciso IX, da Constituição Federal e dos Artigos 71 a 74 da Lei Federal 4.320/64, o Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, de natureza especificamente contábil, vinculado ao Departamento Municipal de Cultura, Esportes, Lazer e Turismo.

Art. 7º - Constituirão receitas do FUMTUR:

- I** – Os valores cobrados pela cessão de espaços públicos para eventos de cunho turístico e de negócios e o resultado de suas bilheterias, quando não revertidos a título de cachês ou direitos.
- II** – a venda de publicações editadas pelo COMTUR;
- III** – a participação na renda de filmes e vídeos de propaganda turística do município;
- IV** – os créditos orçamentários ou especiais que lhe sejam destinados;
- V** – as doações de pessoas físicas e ou jurídicas;
- VI** – as contribuições de qualquer natureza, sejam públicas ou privadas;
- VII** – os recursos provenientes de convênios que sejam celebrados;
- VIII** – os rendimentos provenientes da aplicação financeira de recursos disponíveis;
- IX** – outras rendas eventuais.

§ 1º - O eventual saldo não utilizado pelo FUMTUR ao final do exercício financeiro, será transferido para o próximo exercício, a seu crédito.

§ 2º - Na aplicação dos recursos do FUMTUR haverá estrita observância às exigências licitatórias, fiscais, previdenciárias e trabalhistas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Desenvolvimento e compromisso com você.

Adm. 2009 - 2012

Art. 8º - O Chefe do Executivo será o ordenador de despesas do FUMTUR, devendo proceder a movimentação financeira em conjunto com o Encarregado de Cultura e Turismo.

Art. 9º - O FUMTUR destina-se:

I – ao fomento das atividades relacionadas ao turismo no município, visando sempre à promoção das atividades de resgate, valorização, manutenção e preservação do patrimônio natural, cultural, histórico e artístico para a promoção do desenvolvimento sustentável do turismo no município;

II – à melhoria da infra-estrutura urbana e rural destinadas ao turismo;

III – ao treinamento e capacitação de membros e órgãos vinculados ao turismo municipal, especialmente os membros do COMTUR;

IV – à criação e manutenção de serviços de apoio ao turismo.

Art. 10 - O COMTUR abrirá pelo menos um Edital por ano, facultando a pessoas físicas e jurídicas a apresentação de projetos a serem custeados pelo FUMTUR.

§ 1º - O projeto apresentado será avaliado previamente pelo COMTUR o qual terá competência para emitir parecer aprovando, reprovando ou sugerindo alterações ao projeto original;

§ 2º - Para avaliação dos projetos, o COMTUR deverá levar em consideração os seguintes aspectos:

I – orçamento do projeto, considerando o custo-benefício;

II – retorno de interesse público;

III – clareza e coerência dos objetivos;

IV – criatividade;

V – relevância para o município;

VI – valorização do turismo no município;

VII – capacidade de execução do proponente, através da análise dos currículos.

§ 3º - Havendo aprovação do Projeto na íntegra, ou parcialmente ou com as alterações sugeridas pelo COMTUR, será o mesmo encaminhado ao Departamento Municipal de Cultura, Esportes, Lazer e Turismo, para a homologação final e liberação dos recursos.

§ 4º - Uma vez homologado o Projeto, será celebrado instrumento de convênio entre a municipalidade e o proponente beneficiário dos recursos, estabelecendo todas as obrigações das partes, nas quais constará, em especial, a previsão de:

I – repasse dos recursos de acordo com cronograma e comprovação da exceção das etapas do projeto aprovado;

II – devolução ao FUMTUR dos recursos não utilizados ou excedentes;

III – sanções cíveis caso constatadas irregularidades na execução do projeto ou na sua prestação de contas, podendo haver, inclusive, a proibição do beneficiário de receber novos recursos do FUMTUR e do Município, pelo prazo de até 30 anos, sem prejuízo das demais sanções administrativas e criminais cabíveis;

IV – observância das normas licitatórias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Desenvolvimento e compromisso com você.

Adm. 2009 - 2012

§ 5º - Antes da assinatura do convênio, o proponente ao fundo deverá comprovar previamente a sua regularidade jurídica e fiscal nos órgãos federais, estaduais e municipal, bem como a qualificação técnica dos profissionais envolvidos com o projeto a ser executado.

Art. 11 - Aplicar-se-ão ao FUMTUR as normas legais de controle, prestação e tomada de contas em geral, sem prejuízo de competência específica da Câmara Municipal e do Tribunal de Contas.

§ 1º - O gestor do fundo prestará contas ao Departamento Municipal de Cultura, Esportes e Lazer e Turismo, semestralmente, mediante apresentação de relatórios de atividades, receitas e despesas do FUMTUR.

§ 2º - As contas deverão ser prestadas nos meses de janeiro e julho, impreterivelmente, sob pena de ser instaurada tomada de contas pelo Departamento Municipal de Cultura, Esportes, Lazer e Turismo.

Art. 12 - Ao Município, através de seu Departamento Municipal de Cultura, Esportes, Lazer e Turismo, incumbe a realização de inspeções e auditorias, objetivando acompanhar a execução dos projetos aprovados e as respectivas prestações de contas, bem como solicitar dados e informações que otimizem o monitoramento, o aperfeiçoamento e a avaliação das ações e projetos vinculados ao FUMTUR.

Art. 13 - Ocorrendo a extinção do FUMTUR, os bens permanentes adquiridos com recursos públicos serão incorporados ao patrimônio público municipal.

Art. 14 - O funcionamento, a gestão e a aplicação dos recursos do FUMTUR pautar-se-ão pela estrita observância aos princípios da legalidade, economicidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, finalidade, motivação, razoabilidade, eficiência, ampla defesa, contraditório, transparência, probidade, decoro e boa-fé, estando os seus gestores e beneficiários sujeitos à responsabilidade administrativa, civil e penal em caso de prática de ato ilícito.

Art. 15 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, que as autoridades, a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, 14 de fevereiro de 2011.

Clairton Dutra Costa Vieira
Vice-Prefeito no Exercício do Cargo de Prefeito Municipal

Leandro Augusto Pinto Abidalla
Superintendente Administrativo

Publicada no Saguão de Entrada do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em mesmo dia, mês e ano de sua data. Carandaí, 14 de fevereiro de 2011.

Leandro Augusto Pinto Abidalla - Superintendente Administrativo.